

## Resumo de Aviso do Plano Anual de Avisos

Aviso a publicar em: -

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operação

### Designação do aviso

Intervenção comunitária para autonomização supervisionada de menores/jovens estrangeiros não acompanhados (MENA/JENA)

### Finalidades e objetivos

A operação a apoiar, enquanto ação regular, enquadra-se no Objetivo Específico 1 – Asilo – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, e C(2024)3259, de 24 de maio, incidindo o presente aviso na medida de execução “Apoiar a capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros no respeitante às infraestruturas e aos serviços, se necessário, inclusive a nível local e regional”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar a gestão do sistema de asilo e de acolhimento português, no âmbito do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens, e pretende operacionalizar as garantias protetivas e o efetivo exercício de direitos dos menores/jovens estrangeiros não acompanhados (MENA/JENA) que chegam a território nacional no âmbito de movimentos programados ou de movimentos não programados, logo após entrada em território nacional, bem como os atos materiais da execução da medida de promoção e proteção “apoio para a autonomia de vida” em meio natural de vida, posteriormente aplicada a favor de cada um.

Os serviços devem ser prestados numa lógica integrada e especializada com particular enfoque no acesso à educação e à saúde, ao apoio jurídico e psicossocial, não esquecendo a sua autonomização e integração na comunidade de acolhimento, tendo ainda presente o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.

### Programação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	NA - Não Aplicável
Objetivos específicos	HSO9.1 - Asilo
Tipologia de ação	HSO9.1-02 - Capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-04 - Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA
Tipologia de operação	9021 - Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA

### Dotação Indicativa

Programa	Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima Cofinanciamento	Financiamento Nacional	Dotação Nacional	Total
FAMI2030	FAMI	400 000,00 €	75,00%		0,00 €	400 000,00 €
Total		400 000,00 €	-		0,00 €	400 000,00 €

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Instrumento Territorial:

Enquadramento:

## Região

Norte; Alentejo; Região Autónoma dos Açores; Algarve; Centro; Área Metropolitana de Lisboa; Região Autónoma da Madeira.

## Período de candidaturas

De Outubro 2024 a Novembro 2024

## Observações

O período de candidaturas decorre entre os meses de outubro e novembro de 2024.

## Modalidade de apresentação

Parceria; Individual.

## Legislação nacional

Este Aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?

Lei n.º 27/08, de 30 de junho, na sua redação atual - Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro, na sua redação atual - Regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo ... Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual - Aprova a lei de proteção de crianças e jovens em perigo Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023, de 17 de janeiro - Aprova o Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto - Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações Plano de Ação para as Migrações, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 03/06/2024

Este Aviso tem Regulamentação Específica?

Não

## Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso por convite as seguintes iniciativas:

- a. Ações de acompanhamento especializado em alojamento protegido para MENA/JENA;
- b. Ações de acompanhamento especializado e promoção da integração e autonomia de MENA/JENA numa perspetiva transitória.

As ações são cumulativamente obrigatórias e incluem a:

- Avaliação diagnóstica do MENA/JENA;

- Conceção, execução, avaliação e revisão de planos de intervenção individuais, visando a satisfação das respetivas necessidades identificadas, o efetivo exercício dos seus direitos e o estabelecimento do percurso individual para a plena autonomia e vida independente;
- Integração do jovem em projeto educativo ou formativo e/ou resposta laboral;
- Supervisão externa.

### Tipificação Entidade beneficiária

Privada; Pública.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite o Instituto da Segurança Social, I.P., com a possibilidade de parceria com as entidades sem fins lucrativos ou equiparadas.

### Outras observações

-